



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 59/16:

Extingue o IRSE — Instituto Regulador do Sector Eléctrico, cria o Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água, abreviadamente designado por IRSEA, aprova o seu Estatuto Orgânico e transfere a universalidade dos direitos e obrigações, titulados pelo Instituto Regulador do Sector Eléctrico, assim como todo o património a ele afecto para o IRSEA. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 208/14, de 18 de Agosto.

Despacho Presidencial n.º 32/16:

Aprova a minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria para a Continuação dos Trabalhos de Implementação da Reforma Tributária em Angola, no âmbito do Plano Estratégico da Administração Geral Tributária, a celebrar entre a Administração Geral Tributária (AGT) e a McKinsey International, Inc.

Despacho Presidencial n.º 33/16:

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 9.º do Despacho Presidencial n.º 52/13, de 21 de Junho, que aprova o Regulamento do Grupo Multisectorial para a Reintegração dos Ex-Militares.

Despacho Presidencial n.º 34/16:

Cria a Comissão Interministerial de Coordenação de Ações de Reintegração Sócio-Económica dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, coordenada pelo Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

Despacho Presidencial n.º 35/16:

Cria a Comissão Interministerial para Elaboração de um Estudo e Produção de Propostas para Conter e Combater a Violência contra as Crianças e outros Grupos Sociais Vulneráveis, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Ministérios das Finanças, da Administração do Território e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 151/16:

Cria em cada Província um Grupo de Trabalho encarregue de coordenar e desenvolver todas as ações ligadas ao processo de Cadastramento dos Funcionários Públicos e Agentes Administrativos no Sistema de Segurança Social, coordenado pelo Vice-Governador para a Área Social.

Ministério dos Assuntos Parlamentares

Decreto Executivo n.º 152/16:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 153/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção para os Assuntos Legislativos deste Ministério.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 154/16:

Autoriza a unificação das áreas de Desenvolvimento Norte e Sul do Projecto Kaombo passando a designar-se por Área de Desenvolvimento Kaombo, da Concessão do Bloco 32.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 112/16:

Autoriza a desvinculação e alienação dos Imóveis Vinculados, sitos nos Municípios do Sambizanga, Rua Comandante Valódia n.º 167 - 2.º andar, Apartamento E - Bairro Operário, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra n.º 167, 1.º andar, Apartamento n.º 16 e Rua Femão Lopes n.º 35, e da Ingombota nas Ruas Massangano n.º 68/70, Cónego Manuel das Neves n.º 117 (Ex-Rua Paiva Couceiro), Bairro Patrice Lumumba, Rua Lénine, Casa n.º 29 R/C e Casa n.º 3 (Ex-Avenida Brito Godins) Zona 7, Luanda e subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV) para em representação deste Ministério proceder a celebração da escritura pública referente aos imóveis.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 59/16 de 16 de Março

O Programa Nacional Estratégico para a Água 2013-2017, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 9/13, de 31 de Janeiro, prevê a criação de uma entidade reguladora para o Sector das Águas;

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Decreto Executivo n.º 152/16 de 16 de Março

Considerando que por Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, foi aprovado o Estatuto Orgânico para o Ministério dos Assuntos Parlamentares;

Havendo necessidade de se estabelecer a estruturação, organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério dos Assuntos Parlamentares;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério dos Assuntos Parlamentares, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Ministério dos Assuntos Parlamentares, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Artigo 3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos de 16 Março de 2016.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo*.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I Objecto, Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regimento tem por objecto estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério dos Assuntos Parlamentares.

ARTIGO 2.º (Definição)

O Conselho Consultivo do Ministério dos Assuntos Parlamentares é o órgão de apoio técnico do Ministro, integrado por quadros dos seus serviços.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

Compete ao Conselho Consultivo definir os planos e programas anuais e plurianuais, bem como avaliar os respectivos resultados, de acordo com o estabelecido no Programa do Executivo.

CAPÍTULO II Presidência e Composição

ARTIGO 4.º (Presidência e composição)

1. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares e tem a seguinte composição:

- a) Director para os Assuntos Parlamentares;
- b) Director para os Assuntos Legislativos;
- c) Secretário Geral;
- d) Director do Gabinete Jurídico;
- e) Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- f) Director do Gabinete de Intercâmbio;
- g) Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;
- h) Director do Gabinete do Ministro;
- i) Director do Gabinete de Tecnologias de Informação;
- j) Consultores do Ministro;
- k) Chefes de Departamento ou Equiparados.

2. O Ministro pode convidar para as reuniões do Conselho Consultivo, sempre que achar conveniente, técnicos do Sector e outras entidades não vinculadas ao Ministério, mas cuja participação se reconheça conveniente e útil.

CAPÍTULO III Periodicidade e Funcionamento

ARTIGO 5.º (Periodicidade)

1. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

2. O Gabinete do Ministro assegura e organiza as reuniões do Conselho Consultivo.

ARTIGO 6.º (Convocatórias)

1. O Gabinete do Ministro remete aos membros do Conselho Consultivo até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a reunião a documentação de orientação para mesma.

2. A documentação de orientação conterá principalmente:

- a) A ordem de trabalhos da reunião;
- b) Os documentos referentes a cada um dos pontos da ordem de trabalhos.

3. O Gabinete do Ministro deve remeter aos membros do Conselho Consultivo as actas das respectivas reuniões.

ARTIGO 7.º (Abertura)

1. A abertura e o encerramento das reuniões do Conselho Consultivo do Ministério dos Assuntos Parlamentares é feito pelo Titular do Departamento Ministerial.

2. Sempre que possível, antes do encerramento da reunião, os participantes poderão propor a data e hora da realização do próximo Conselho Consultivo.

**ARTIGO 8.º
(Funcionamento)**

1. Aberto o Conselho Consultivo, antes do início dos trabalhos, é solicitado aos participantes pronunciamento prévio sobre a ordem de trabalho, ou quaisquer outras informações de interesse para a reunião.

2. A intervenção a título prévio não poderá exceder três minutos por cada participante, salvo se o assunto levantado no mesmo ser considerado de extrema importância, pela Mesa.

3. Para cada assunto em debate, os participantes podem intervir uma única vez, num período não superior há cinco minutos, devendo a réplica apenas ser admissível, nos casos em que se pretende buscar consenso.

4. O uso da palavra pelos participantes não deve ser para fins diversos do ponto em discussão, devendo a Mesa, caso se verifica tal prática, cancelar a intervenção.

5. Os participantes podem pedir esclarecimentos e apresentar defesa, nas questões directamente ligadas a área da sua actividade, colocadas a seu desfavor.

6. A intervenção dos participantes, nos casos não indicados pela Mesa, deve ser solicitada mediante levantamento do braço.

**CAPÍTULO IV
Deposições Finais**

**ARTIGO 9.º
(Alterações)**

1. O presente Regimento pode ser alterado por decisão do Ministro ou sob proposta dos membros do Conselho Consultivo.

2. A proposta de alteração ao presente Regimento deve ser encaminhada com a respectiva fundamentação ao Gabinete do Ministro para apreciação de decisão do Ministro.

3. As alterações aprovadas são homologadas por Despacho do Ministro.

**ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra imediatamente em vigor na data da sua aprovação.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo*.

**Decreto Executivo n.º 153/16
de 16 de Março**

Considerando que por Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, foi aprovado o Estatuto Orgânico para o Ministério dos Assuntos Parlamentares;

Havendo necessidade de se estabelecer a estruturação, organização e funcionamento da Direcção para os Assuntos Legislativos, para o cumprimento cabal das suas atribuições;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério dos Assuntos Parlamentares, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/14, de 29 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção para os Assuntos Legislativos do Ministério dos Assuntos Parlamentares, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Artigo 3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2016.

A Ministra, *Rosa Luís de Sousa Micolo*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Definição)**

A Direcção para os Assuntos Legislativos do Parlamento é o serviço que se encarrega da execução das atribuições do Ministério, referentes a actividade legislativa do Executivo.

**ARTIGO 2.º
(Relação funcional)**

A Direcção para os Assuntos Legislativos é um serviço que depende orgânica, metodológica, administrativa e funcionalmente do Ministro dos Assuntos Parlamentares.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

A Direcção para os Assuntos Legislativos tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar estudos e análises sobre questões legais do Executivo que lhe sejam orientadas pelo Ministro e que careçam de intervenção parlamentar;
- b) Organizar o inventário e acompanhar a evolução e tramitação dos projectos de Diplomas Legais enviados pelo Presidente da República à Assembleia Nacional para aprovação;